



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



Lei nº 2.126 /2011

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação de bem imóvel que identifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir relacionado, que se encontra destinado à implantação de um prédio escolar atualmente desativado, qual seja: parte do lote colonial numero 63 (sessenta e três), com a área de 1.000m², sobre o qual existe uma edificação em alvenaria, forro em madeira, piso cerâmico, aberturas de ferro e coberta com fibrocimento 6mm, com 111,36m² não averbada, situado na Linha Maidana, no Município de Guarujá do Sul, confrontando: ao Noroeste, pelo Lageado Pessegueiro; ao Sudoeste, Sudeste e Nordeste, com partes do mesmo lote n. 63 por linhas secas; matrícula n. 10.926, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel ora desafetado fica automaticamente transpassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. O imóvel será destinado, integralmente, à política de incentivos econômicos, na forma de doação onerosa, com encargos e cláusula de reversão, seguindo-se o rito próprio definido na Lei n. 1886/2007 de 27 de junho de 2007, e suas alterações posteriores.



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina



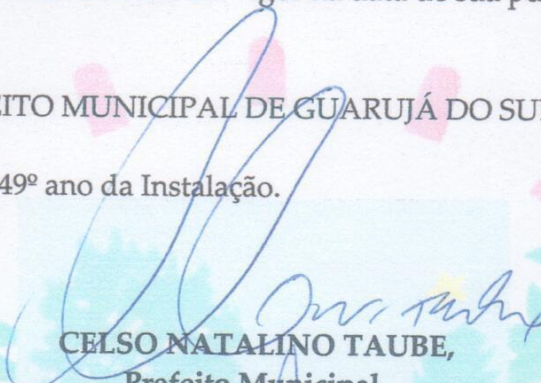
Parágrafo único. A alienação referida no caput deste artigo deverá ser precedida de avaliação e efetivar-se-á mediante competente processo licitatório, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

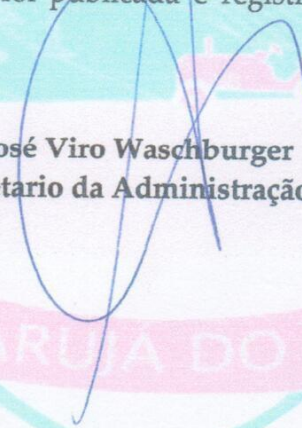
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

27 de Maio de 2011

59º ano da Fundação e 49º ano da Instalação.


CELSONATALINO TAUBE,
Prefeito Municipal.

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


José Viro Waschburger
Secretario da Administração e Fazenda